



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no Município de Cariacica.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º - Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no Município de Cariacica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 05 de janeiro de 2021.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Vereador – PSL
(27) 99848-4317

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

1890



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de

Rua 262, Avenida Pública, S/N, Vila Capim Grande, Cariacica, ES
CEP: 5140-052 – Telefone: (27) 99848-4317
www.camaracariacica.es.gov.br

3100310030003500360036003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei que objetiva assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no município de Cariacica.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência considera fundamental para a efetividade dos direitos humanos das pessoas surdas: o acesso e o reconhecimento da língua de sinais, o respeito pela identidade linguística e cultural, a educação bilíngue, o recurso aos intérpretes de línguas de sinais e outros meios de acessibilidade.

Democratizar a Libras garante a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação e permite que os surdos se compreendam também como comunidade. A Libras propicia uma melhor compreensão e interação entre surdos e ouvintes.

A Libras é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”. A mesma Lei também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de libras quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos.

A Lei Federal nº 10.048, de 2000, que trata da prioridade de atendimento, em seu art. 2º determina que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato as pessoas com de deficiência.

No caso das pessoas com deficiência auditiva, o Decreto nº 5296, de 2004, que regulamentou as Leis 10.048 e 10.098, ambas de 2000, já prevê, especificamente, no inciso III, do § 1º, de seu art. 6º, que o tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

(...) III — serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias intérpretes ou | pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

Paralelamente, a Lei nº. 12.319, de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, em seu art. 6º, inciso IV, incluiu entre as atribuições do tradutor e intérprete a atuação no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

É necessário, pois, que a Administração direta e indireta, bem como as concessionárias de serviços públicos organizem-se para atender ao comando legal, uma vez que a presença do tradutor e intérprete permite o acesso às informações para garantia de direitos básicos dos cidadãos surdos perante a Administração Pública.

A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a tão almejada inclusão social dos surdos e despreza toda forma de discriminação e preconceito com essa comunidade, que sofreu por um longo tempo com a imposição de um padrão unilateral de normalidade e de forma de comunicação.

Demonstrada a importância do presente projeto para nossa cidade, espero contar com o voto favorável dos nobres pares, e por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa de Leis.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 05 de janeiro de 2021.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Vereador – PSL
(27) 99848-4317

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

1890



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de

Recursos de Informação em Ambiente Aberto (RAIA) e assinado digitalmente no endereço eletrônico

www.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade sob o identificador

3100310030003500360036003A005000